



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

OFÍCIO SJ DIREF 163

Belo Horizonte, 24 de dezembro de 2014.

Ilmº Senhor
ALEXANDRE MAGNUS MELO MARTINS
Coordenador-Geral do SITRAEMG
Rua Euclides da Cunha, 14 - Prado
30411-170 CAPITAL

Ref.: Pagamento dos atrasados do reenquadramento

Senhor Coordenador:

Reporto-me aos termos do Requerimento Administrativo para pagamento dos valores atrasados referente ao reenquadramento, para informar que encaminhamos, no dia 23/12/2014, os arquivos bancários para crédito do reenquadramento hoje, 24/12/2014. O pagamento foi efetuado aos servidores cujo passivo está compreendido entre R\$2.000,01 e R\$5.000,00.

Informo, ainda, que dos 750 servidores que fizeram jus ao reenquadramento, 423 já o receberam, conforme abaixo:

- **Setembro/2014:** pagamento a 109 servidores, cujo passivo não ultrapassou R\$2.000,00;
- **Dezembro/2014:** pagamento a 314 servidores, com passivos entre R\$2.000,01 e R\$5.000,00;
- Não houve pagamento para 19 servidores com passivos até R\$5.000,00, tendo em vista que pleitearam o valor judicialmente;
- Resta pendente de pagamento o reenquadramento para 324 servidores, cujos passivos ultrapassam R\$5.000,01. Deste total, 12 pleitearam o valor judicialmente.

Atenciosamente,

MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES

Juiz Federal Diretor do Foro

assinado digitalmente

Documento assinado eletronicamente por **Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes, Diretor do Foro**, em 24/12/2014, às 13:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Ofício N. GP/12/2015

Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2015.

Ao Senhor
Alexandre Magnus Melo Martins
Coordenador-Geral do SITRAEMG

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação de V. Sa., esclareço-lhe que não houve concurso de remoção anterior às nomeações dos candidatos aprovados no concurso do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que vem sendo efetuadas por esta Corte, pois o aproveitamento dos candidatos mencionados somente é possível em cidades onde há Varas Federais e para as quais se inscreveram.

Dessa forma, apenas claros nas cidades previstas no Edital do TRF da 1ª Região – Belo Horizonte, Divinópolis, Governador Valadares, Juiz de Fora, Lavras, Montes Claros, Passos, Patos de Minas, Pouso Alegre, São João Del Rei, São Sebastião do Paraíso, Sete Lagoas, Uberaba, Uberlândia e Varginha – podem ser supridos.

Assim, tendo em vista a restrição de localidades para as quais pode haver nomeação de aprovados, esta Administração entendeu não ser aconselhável o processo de remoção anteriormente às nomeações, pois geraria tratamento desigual entre os servidores que tem pedidos de remoção registrados na Diretoria de Gestão de Pessoas, o que inviabilizaria o atendimento de critérios objetivos que deve ser observados para o deferimento das remoções.

Além disso, o aproveitamento dos aprovados no concurso do TRF da 1ª Região foi a solução legal encontrada por esta Corte para suprir, com caráter de urgência, os claros decorrentes das aposentadorias e vacâncias surgidas após o término da vigência do Concurso Público deste Regional.

Sobre o instituto da remoção consigne-se que está previsto no art. 36 da Lei 8.112/90. Segundo o dispositivo apontado, remoção é o deslocamento do servidor público federal para outra localidade, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Com a edição da lei instituidora do Plano de Cargos e Salários, a Lei 11.416/06, em seu art. 20, conceituou-se como quadro a estrutura de cada justiça especializada.

O Ato Conjunto TST.CSJT.GP.Nº 20/07, atualmente revogado pela Resolução CSJT 110/2012, consolidou a regulamentação e uniformização da aplicação do instituto da remoção para os servidores integrantes do quadro da Justiça do Trabalho.

Dos citados dispositivos legais resultou o Ato Regulamentar nº 17/07, que disciplina a remoção de servidores no âmbito da Justiça do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Trabalho da 3ª Região, estabelecendo que a remoção dar-se-á de ofício, no interesse da Administração, e a pedido, a critério da Administração, de forma a observar o interesse e a conveniência do serviço.

Como se infere do dispositivo em comento, a remoção a pedido é a critério da Administração, de forma a assegurar o quantitativo mínimo de servidores nas unidades e resguardar o interesse público de não comprometer a efetiva prestação jurisdicional. É sempre o interesse público que norteará o administrador.

Assim, os pedidos de remoção dos servidores cadastrados nesta Diretoria são catalogados em uma lista e examinados mediante critérios objetivos, consoante a ordem estabelecida no art. 10 do Ato Regulamentar nº 17/07, na hipótese de haver número de interessados superior ao número de vagas.

Há de se esclarecer, ainda, que, na vigência do certame anterior, desde a sua homologação, a Administração sempre procurou efetivar as remoções dos servidores, de forma a conjugar o interesse, a conveniência do serviço e a anuência das unidades envolvidas para, posteriormente, proceder à nomeação dos novos servidores.

No início de 2014, em decorrência do último concurso de remoção realizado, foram efetivadas 53 remoções, com reposição da força de trabalho nos locais onde existiam claros de lotação, mediante o deslocamento de outro servidor para aquela localidade ou por nomeação de candidatos habilitados no Concurso Público.

Por fim, conforme divulgado na Intranet deste Tribunal, esta Administração reafirma o compromisso de que as nomeações dos candidatos aprovados no próximo concurso a ser realizado pelo TRT/3ª Região serão precedidas de concurso de remoção.

Atenciosamente,

MARIA CRISTINA
GONCALVES
DISCACCIATI:30834266

Assinado de forma digital por MARIA CRISTINA
GONCALVES DISCACCIATI:30834266
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da
Justiça - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3,
ou=Tribunal Regional do Trabalho 3 Região-TRT3,
ou=Servidor, cn=MARIA CRISTINA GONCALVES
DISCACCIATI:30834266
Dados: 2015.01.09 13:55:39 -02'00'

Diretora de Gestão de Pessoas